ESTATUTO

CENTRO SOCIAL DOS SUBOFICIAIS E SARGENTOS DA GUARNIÇÃO DE AERONÁUTICA DOS AFONSOS (CSSGAF)

CENTRO SOCIAL DOS SUBOFICIAIS E SARGENTOS DA GUARNIÇÃO DE AERONÁUTICA DOS AFONSOS

(CSSGAF)

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art 1° - O Centro Social dos Suboficiais e Sargentos da Guarnição de Aeronáutica dos Afonsos - CSSGAF, situado à Avenida Marechal Fontenelle 755, Rua "B", sem número, é uma entidade sem fins lucrativos, de livre associação, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 05.211.432/0001-65, destinada ao aprimoramento social a ao lazer dos que lhe estão vinculados.

Art 2° - O CSSGAF tem por finalidade desenvolver e aperfeiçoar a vida social, esportiva, cultural e beneficente de seus associados, por meio de reuniões, jogos lícitos, desportos em geral, bailes, conferências, encontros beneficentes e outras atividades, estreitando os laços de união e solidariedade da família aeronáutica de forma ampla e irrestrita.

Art 3° - O CSSGAF reger-se-á por Estatuto aprovado pela Direção do CSSGAF e homologado pelo seu Presidente em reunião de Diretoria, sendo todos os atos registrados em ata.

Art 4° - Após aprovação, o Presidente do Centro Social apresentará o novo Estatuto ao Exmo. Sr. Comandante da Guarnição de Aeronáutica dos Afonsos, a quem o Presidente e todo o seu Conselho Consultivo possui subordinação hierárquica, na qualidade de militares e por encontrarse o Centro Social ocupando área sob administração militar, localizada na Guarnição de Aeronáutica dos Afonsos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art 5° - A Direção do CSSGAF terá a seguinte constituição:

I - PRESIDENTE;

II - VICE-PRESIDENTE;

II - DIRETOR FINANCEIRO;

IV - DIRETOR SOCIAL;

V - DIRETOR DE PATRIMÔNIO;

VI - DIRETOR DE ESPORTES; e

VII- DIRETOR ADMINISTRATIVO.

Art 6° - Ao Presidente compete:

- I Representar legalmente o CSSGAF;
- II Executar e fazer executar este Estatuto;
- III Providenciar para que os assuntos tratados em reuniões sejam lavrados em ata;
- IV Convocar reunião da Diretoria em dia previamente estabelecido, para tratar do planejamento geral, medidas administrativas, disciplinares e contábeis;
- V Estabelecer medidas de administração, resolvendo sobre despesas necessárias, designação de cargos ou funções e contratações de serviços;
- VI Homologar a admissão, demissão e readmissão de associados, na forma prescrita neste Estatuto e de acordo com a legislação em vigor;
- VII Promover a administração geral do Centro Social, através dos atos divulgados em Normas de Serviços;
- VIII Após ouvir a Diretoria, aplicar as penalidades previstas neste Estatuto aos responsáveis por infrações cometidas;
- IX assinar as correspondências pertinentes ao Centro Social;
- X orientar as discussões de propostas ou projetos elaborados pelos membros da Diretoria, praticando o voto de desempate;
- XI representar o Centro Social em audiências com os Comandantes das Organizações Militares da Guarnição de Aeronáutica dos Afonsos, sobre assuntos pertinentes ao Centro Social;
- XII divulgar os Atos Administrativos da Presidência e da Diretoria do CSSGAF;
- XIII responsabilizar-se pela guarda e manutenção de todo material distribuído ao CSSGAF, por cautela das Organizações Militares ou por aquisição, através de receita própria;
- XIV- rubricar todos os livros do Centro Social;
- XV assinar solidariamente com o Vice-Presidente os contratos de prestação de serviços;
- XVI solicitar a presença da Comissão Fiscal para aprovação da Prestação de Contas;
- XVII solucionar os demais casos não previstos neste Estatuto pertinentes à administração do Centro Social;
- XVIII Zelar pela publicidade dos eventos programados no Centro Social e dos horários de utilização das instalações.

Art 7° - Ao Vice-Presidente compete:

- I Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, exercendo a função, cumprindo os deveres e adquirindo as prerrogativas estabelecidas para o cargo;
- II Assinar, juntamente com o Presidente, todos os contratos de Prestação de Serviços;
- III assumir, juntamente com o Presidente do Centro Social, responsabilidade solidária pelos contratos e demais documentos assinados;
- IV Assessorar o Presidente no trato de assuntos administrativos;

- V Fiscalizar o cumprimento da programação aprovada, dando conhecimento ao Presidente das eventuais alterações;
- VI Elaborar, sob a orientação do Presidente, o planejamento geral do CSSGAF;
- VII Sugerir, nas reuniões, as medidas de caráter administrativo que requeiram apoio cooperativo das diferentes Organizações Militares constituintes da Guarnição dos Afonsos;
- VIII Analisar a programação proposta pelos Diretores dos diversos Departamentos;
- IX Planejar as atividades do CSSGAF seguindo sugestões dos diversos departamentos e submetendo à aprovação do Presidente;
- X Apreciar os casos de infração ao presente Estatuto e propor as medidas disciplinares cabíveis; e
- XI Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do CSSGAF, dando ciência ao Presidente, de quem é responsável solidário.

Art 8° - Ao Diretor Financeiro compete:

- I Pagar as despesas autorizadas pelo Presidente;
- II Cuidar da escrituração financeira do Centro Social, conferindo regularidade à documentação, permanecendo sob sua responsabilidade;
- III Sugerir medidas de ordem econômico-financeira e estabelecer o programa de cobranças e taxações, submetendo-o à aprovação do Presidente;
- IV Providenciar os balancetes mensais das receitas e despesas, para apreciação da Comissão Fiscal e prestação de contas do Presidente.

Art 9° - Ao Diretor Social compete:

- I Propor a Presidência reuniões recreativas e sociais que possam estreitar a união entre associados e seus familiares;
- II Assessorar o Presidente nos assuntos relacionados com a parte
 social do CSSGAF;
- III Promover a divulgação interna das atividades recreativas e
 sociais do interesse do CSSGAF;
- IV Programar eventos culturais e campanhas beneficentes; V Assinar em conjunto com o Presidente todos os contratos de locação do Salão Social e demais dependências, estabelecendo responsabilidade solidária caso o serviço não seja prestado por parte do Centro Social.

Art 10 - Ao Diretor de Patrimônio compete:

- I Controlar a entrada e saída de material e manter constante vigilância no seu emprego ou utilização;
- II Fiscalizar e controlar a limpeza interna e externa do CSSGAF, esforçando-se para manter sua boa apresentação;
- III Organizar um programa de conservação e limpeza do CSSGAF, submetendo-o à aprovação do Presidente e verificar a sua execução;

- IV Responder pela relação do material carga das Organizações Militares, acautelado nas dependências do Centro Social, bem como a regular prestação de contas desse material ao Comando de sua OM de origem;
- V Manter o Livro de Registro das fichas-cargas de todos os bens móveis e imóveis, rigorosamente em dia;
- VI Zelar pelo perfeito estado de conservação e funcionamento de qualquer material sob sua guarda, solicitando ao Presidente medidas visando a sua manutenção, quando forem necessárias;
- VII Sugerir à Organização Militar de origem as descargas de material permanente, quando for o caso;
- VIII Propor medida quanto à execução de obras no CSSGAF.

Art 11 - Ao Diretor de Esportes compete:

- I Propor a Presidência reuniões esportivas que possam estreitar a união entre associados, dependentes e convidados;
- II Promover, divulgar no âmbito interno e incentivar as atividades relacionadas com os esportes terrestres e aquáticos;
- III providenciar para que a utilização do Parque Aquático do Centro Social seja sempre monitorado por Guarda-Vidas, habilitado para atendimento de eventuais emergências;
- IV Elaborar o calendário esportivo e submetê-lo à aprovação do Presidente;
- V Assessorar o Presidente nos assuntos relacionados com a parte esportiva terrestre e aquática do CSSGAF;
- VI Zelar pelos materiais esportivos e pelas instalações vinculadas às práticas esportivas terrestres e aquáticas;
- VII Fiscalizar a utilização do Setor de Jogos do Salão de Recreação.

Art 12 - Ao Diretor Administrativo compete:

- I Despachar semanalmente com o Presidente na Sede do Centro Social,
 a fim de comunicá-lo sobre qualquer ocorrência verificada;
- II Fazer cumprir o horário de expediente para o pessoal de serviço no CSSGAF;
- III Controlar em livro próprio, a freqüência do pessoal de serviço no CSSGAF;
- IV Supervisionar os diversos serviços realizados pelo pessoal em serviço no CSSGAF;
- V Elaborar mensalmente as escalas de serviço relativas ao pessoal de serviço;
- VI Solicitar à Diretoria a aquisição dos diversos tipos de material de consumo necessários à vida vegetativa do CSSGAF;
- VII Exercer outras atividades que lhe sejam conferidas pelo Presidente, relacionadas à administração do Centro Social;
- VIII Supervisionar todos os serviços da Secretaria, tendo sob sua guarda o Arquivo do CSSGAF, salvo o que, por sua natureza, pertencer a Diretoria de Finanças;
- IX Organizar o expediente da Secretaria, manter mecanismos de

controle que possibilitem prestar informações imediatas, tendo ainda sob a guarda os documentos do setor e seu arquivo;

- X Preparar as pautas das reuniões de Diretoria, consultando, com antecedência, os diretores acerca dos assuntos a serem debatidos;
- XI Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- XII Dar conhecimento à Diretoria das reuniões convocadas pelo Presidente;
- XIII Elaborar Normas de Serviço e providenciar sobre comunicações ou publicações relacionadas com as atividades do Centro Social em consonância com a orientação do Presidente ou resolução da Diretoria; XIV Organizar cadastros de pessoas e empresas autorizadas a acessar o Centro Social e nele prestar serviços;
- XV Manter sob sua guarda, devidamente organizado, o Livro de atas, trazendo-os para reuniões de Diretoria, a fim de coletar assinaturas; XVI Substituir o Presidente e o Vice-Presidente nos seus impedimentos eventuais, exceto nas reuniões de Diretoria; XVII Manter em dia e em ordem, em arquivo próprio, as Fichas Biomédicas e os Cartões de Saúde dos associados e dependentes, cabendo também a ele a cobrança da atualização desses exames e a proibição de uso das dependências que reclamam tais exames atualizados, caso não estejam.
- Art 13 A Direção do Centro Social cumprirá parte do expediente no Centro Social, a fim de facilitar a sua administração, de acordo com prévia autorização do Comandante Imediato. Desta forma, fica determinado que os componentes da Direção do Centro Social não receberão Pró-Labore pelos serviços prestados naquele centro.
- Art 14 O Conselho Fiscal será constituído por dois suboficiais da ativa ou da reserva, associados do CSSGAF pelo tempo mínimo de quatro anos, eleitos pelos associados, em eleição direta, em chapa a ser formada em separado daquela onde constará o nome dos membros da Diretoria, por um período mínimo de um ano, podendo ser prorrogado tantas vezes quanto a Assembleia queira

Art 15 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I Responsabilizar-se, fiscalizar e proceder a análise das contas, finanças e dos valores materiais e outros bens do CSSGAF;
- II Propor à Diretoria normas atinentes ao controle financeiro e à perfeita escrituração contábil;
- III Solicitar à Diretoria, quando necessário, informações de fatos ou irregularidades relacionadas com as finanças;
- IV Examinar todos os documentos apresentados, reter os necessários por um prazo de três dias e, nesse período, dar o seu parecer.
- Art 16 A prestação de contas será afixada em quadro próprio, em lugar visível aos associados, até o 10° dia de cada mês, permanecendo naquele local durante todo o mês, sendo substituído pelo documento contendo a prestação do mês seguinte.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

- Art 17 O Presidente do CSSGAF será eleito por meio de eleições diretas, na qual todos os associados terão direito a voto.
- Art 18 A eleição, sempre de forma direta, ocorrerá trinta dias antes do término do mandado em andamento, sempre no mês de setembro, das 9h às 17h, na sede do Centro Social. Caso haja necessidade, as modificações se tornarão públicas para os associados, com antecedência de 15 (quinze) dias.
- Art 19 Concorrerão às eleições chapas formadas pelo Presidente e sua Diretoria, a fim de garantir a lisura no procedimento e a ampla possibilidade de escolha por parte dos associados votantes.
- Art 20 O Presidente deverá possuir os seguintes requisitos:
- 1) Ser Suboficial da ativa ou da reserva, com no mínimo quatro anos na graduação, no momento da inscrição da chapa para eleição;
 - 2) Estar no excelente comportamento;
 - 3) Ter aprovação de seu Comandante direto;
- 4) Não estar envolvido com a Justiça Criminal, Militar ou Comum, ou ser autor de ação de natureza cível contra a União Federal Comando da Aeronáutica;
- 5) Não ter interesse direto no cargo para fins lucrativos, bem como não possuir qualquer contrato firmado com a administração do CSSGAF;
- 6) Não possuir impedimentos em Cadastros de Proteção de Crédito;
- 7) Pertencer ao Quadro Social por no mínimo quatro anos. § único; no ato da inscrição da chapa o candidato devera apresentar os documentos originais e cópia
- Art 21 O Presidente será empossado para o exercício do cargo pelo período de quatro anos, **p**odendo ser reeleito, tantas vezes quanto a assembleia queira, para um novo mandato, desde que participe de eleição direta e dela seja vencedor.
- Art 22 Não havendo chapas para competição, a chapa existente será considerada vencedora por aclamação, para o exercício de um mandado.
- Art 23 A Diretoria do Centro Social será responsável por organizar a eleição, a preparação do local, locação de urnas, confecção de cédulas, segurança e fiscalização.
- Art 24 Todos os associados que estiverem com sua contribuição social em dia, devidamente quitada, terão direito a voto.

- Art 25 O prazo máximo para a inscrição das chapas, entrega das propostas e documentação obrigatória será de 90 (noventa) dias antes do prazo eleitoral.
- Art 26 Todo candidato deverá, obrigatoriamente, registrar em cartório sua plataforma de intenções. Seu não cumprimento importará em impugnação do mandato.
- Art 27 Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos. Havendo empate na contagem dos votos, ocorrerá um segundo turno a ser realizado quinze dias depois, no qual concorrerão, tão somente, os que estiverem empatados.
- Art 28 A fiscalização e a contagem dos votos serão realizadas por comissão, indicada pela Diretoria do Centro Social, composta por três associados, cujos nomes se tornarão públicos até 15 (quinze) dias antes da eleição.

Parágrafo único: A comissão poderá contar com outros associados voluntários, contudo, se responsabilizará pela fiscalização e resultado final da eleição, assinando, ao final, documento de ata da eleição, a ser arquivado na sede do Centro Social.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES GERAIS

- Art 29 O Presidente e os demais membros da Diretoria serão encarregados do planejamento geral do Centro Social, cabendo, unicamente ao Presidente, a homologação e responsabilidade final das decisões de caráter administrativo.
- Art 30 No tocante às contratações, a homologação das decisões será feita pelo Presidente e Vice-Presidente em conjunto. Ambos assinarão os contratos e assumirão por eles responsabilidade solidária.
- Art 31 A gestão econômico-financeira dos recursos do CSSGAF será realizada pela Diretoria, a qual deverá prestar contas mensalmente à Comissão Fiscal.

CAPÍTULO V

DA CONSTITUÍÇÃO, ADMISSÃO E EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL

- Art 32 O Quadro Social do CSSGAF será constituído de associados consignados, temporários e recreativos.
- Art 33 São associados consignados todos os militares da Aeronáutica, da ativa ou da reserva, reformados, bem como os(as) pensionistas que desejem pertencer ao quadro social; desde que estejam aptos ou aptas ao desconto da mensalidade no contracheque.

Art 34 - São associados temporários todos aqueles que frequentarem o CSSGAF por um período pequeno de 1 ou dois meses, desde que não estejam aptos ao desconto das mensalidades no contracheque, por questões de margem consignável. Esses pagarão as mensalidades na secretaria do CSSGAF

Art 35 - São associados recreativos todos os civis e militares de outras Forças Armadas, desde que indicados por associados da Aeronáutica. Efetuarão a mensalidade na secretaria do CSSGAF

Art 36 - Serão excluídos do CSSGAF os associados que cometerem atos de qualquer natureza, incompatíveis com o decoro e ofensivo aos bons costumes, bem como os que descumprirem deveres previstos neste Estatuto.

Parágrafo único: A exclusão será formalizada por meio de documento fundamentado, assinado pelo Vice-Presidente do Centro Social, dirigido ao sócio a ser excluído, dando-lhe possibilidade de defesa pelo prazo de três dias, a contar da data do recebimento. O julgamento final e a exclusão serão formalizados pelo Presidente do Centro Social.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art 37 - São direitos dos associados:

- I Frequentar a sede do CSSGAF e participar das atividades programadas pela Diretoria, juntamente com seus dependentes, como também de seus convidados, desde que sejam previamente apresentados e com devido consentimento da Diretoria, observando as normas em vigor; II Solicitar, desde que esteja disponível, o salão social, eburrasqueiras o guadas policiparentias modiante uma taxa para
- churrasqueiras e quadra poliesportiva, mediante uma taxa, para realização de eventos sociais e esportivos, observadas as normas em vigor;
- III Recorrer por escrito à Diretoria sempre que houver qualquer ocorrência que viole seus direitos ou de seus dependentes, no prazo de até quinze dias da data que se consumou o fato.
- IV Freqüentar o Parque Aquático, bem como seus dependentes, desde que estejam em dia com o atestado médico, e nos períodos determinados pela Diretoria.

Art 38 - São deveres dos associados:

- I Cumprir, fielmente, o presente Estatuto e as normas de serviço em vigor;
- II Portar-se convenientemente em qualquer dependência social ou
 onde o CSSGAF esteja representado;
- III Respeitar e obedecer a qualquer membro pertencente à Diretoria
 do CSSGAF;

- IV Apresentar a carteira social ao ingressar no Parque Aquático;
- V Manter atualizado o seu atestado médico e o de seus dependentes, para o uso do Parque Aquático;
- VI Não portar arma de fogo ou arma branca no interior do CSSGAF;
- VII Conhecer perfeitamente o Estatuto social, procurando inteirarse das resoluções e decisões administrativas;
- VIII Evitar comentários desairosos para com o CSSGAF;
- IX Não discutir, nas dependências do CSSGAF, assunto político-partidário ou religioso;
- X Usar de compostura, cortesia e urbanismo, querem nas dependências do CSSGAF ou fora dele, principalmente quando ocupante de cargo na Diretoria do CSSGASF;
- XI Preservar os bens e interesses do CSSGAF, promovendo por meios dignos, o seu engrandecimento;
- XII Indenizar quaisquer prejuízos em conseqüência de danos materiais que ele ou seus dependentes e convidados venham causar;
- XIII Solver, com pontualidade, qualquer débito contraído com o CSSGAF, mesmo que dele se tenha desligado;
- XIV Comparecer à sede do CSSGAF, dentro do prazo fixado, quando convocado por qualquer órgão administrativo;
- XV Cientificar o Presidente do CSSGAF de qualquer transgressão ao Estatuto por parte da Diretoria;
- XVI Dirigir-se à Secretaria para;
 - 1) preencher as fichas de cadastramento;
 - 2) adquirir as respectivas carteiras sociais;
 - 3) atualizar o endereco;
- 4) fornecer atestado médico, válido por seis meses, caso queira utilizar a piscina do Centro Social;
 - 5) solicitar a exclusão do quadro de associado; e
- XVI aceitar o julgamento e as penalidades que lhe forem impostas, bem como seus dependentes ou convidados, por atos praticados que atentem contra dispositivos deste Estatuto, Regime Interno ou Normas de Servico.

Parágrafo Único - Fica vedada aos sócios qualquer alegação de desconhecimento dos deveres previstos neste artigo para justificar atos contrários aos mesmos.

- Art 39 Os sócios que contrariarem o presente Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:
 - 1) advertência verbal ou por escrito;
 - 2) suspensão; e
 - 3) exclusão do Quadro Social.

Parágrafo Único - Os dependentes dos associados estarão sujeitos às mesmas penalidades.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Art 40 A receita do CSSGAF será constituída de:
 - 1) Contribuição dos sócios;
 - 2) aluquéis das instalações sociais.
- Art 41 Os recursos financeiros do CSSGAF serão depositados em conta única na rede bancária, e a movimentação da conta far-se-á
- através de cheque nominal firmado pelo Diretor Financeiro e o Presidente do CSSGAF, devidamente registrado em prestação de contas, que indicará o número do cheque, o valor e seu destinatário.
- Art 42 A mensalidade do clube será fixada sempre que houver alteração nos vencimentos dos militares, podendo variar de 0,7% a 1,3% (zero vírgula sete a um vírgula três por cento) do soldo de terceiro-sargento. O percentual de desconto será definido pelo Presidente em Assembléia Extraordinária, constando em ata.
- Art 43 O Centro Social será responsável pelos contratos que firmar com terceiros e da renda proveniente desses contratos, incluindo tais verbas nas prestações de contas mensais.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO

- Art 44 O Patrimônio do CSSGAF é limitado, ficando sua guarda e administração sob a responsabilidade da Diretoria, de acordo com as normas previstas neste Estatuto.
- Art 45 O Patrimônio do CSSGAF é constituído de:
 - 1) Bens móveis e imóveis; e
 - 2) Legados e doações.
- Parágrafo Único Os bens móveis e imóveis só poderão ser alienados, gravados ou permutados por decisão da Administração do CSSGAF e posterior homologação do Presidente do Centro Social.
- Art 46 O aluguel das dependências do CSSGAF aos associados, para realização de reuniões sociais e particulares, ficará sujeito às normas estabelecidas pela Diretoria, bem como ao pagamento de contribuição previamente estabelecida, dada sua publicidade pela Diretoria do Centro Social.
- Art 47 O CSSGAF promoverá bailes, reuniões dançantes ou quaisquer outras atividades, dentro das possibilidades e de acordo com as normas estabelecidas pela Diretoria.

Art 48 - Os móveis e demais pertences do CSSGAF, não poderão ser emprestados. por decisão da Diretoria, devendo os mesmos serem objetos de cautela.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art 49 O CSSGAF festejará o seu aniversário da maneira que for determinada pela Diretoria, na primeira quinzena do mês de novembro.
- Art 50 O CSSGAF não poderá se representar em festividades de caráter político.
- Art 51 O Presidente expedirá Normas de Serviço que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do presente Estatuto.
- Art 52 A reforma do Estatuto e a dissolução do Centro Social serão realizadas por deliberação da Diretoria e homologação do Presidente do Centro Social.
- **Parágrafo Único -** Os casos omissos não tratados de forma direta por este Estatuto serão resolvidos em reuniões de Diretoria.
- Art 53 Este Estatuto revogará todas as disposições anteriores e entrará em vigor a partir desta data, para todos os efeitos.

Rio de Janeiro, 23 de Outubro de 2013